

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009000188/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE/RN

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado para análise jurídica, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de capeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Monte Alegre/RN, compreendendo o fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços.

Examinei criteriosamente a documentação apresentada, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 152/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 151/2026, o Projeto Básico, as peças técnicas que acompanham a contratação, a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e a respectiva minuta contratual, não identificando óbice jurídico capaz de impedir o regular prosseguimento do feito.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a Secretaria Municipal de Infraestrutura como unidade requisitante e apresenta justificativa concreta para a realização da contratação, destacando a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, conservação e mobilidade das vias públicas, bem como a insuficiência de profissionais e de estrutura própria do Município para executar diretamente os serviços pretendidos.

A necessidade administrativa, portanto, não se encontra apresentada de forma abstrata ou genérica. Ao contrário, está diretamente relacionada à conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal, constituindo providência inserida nas atribuições ordinárias da Administração e destinada à satisfação de interesse público concreto.



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5



O Estudo Técnico Preliminar igualmente apresenta elementos suficientes para demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação, registrando expressamente que a intervenção objetiva melhorar as condições de trafegabilidade, segurança, conservação e mobilidade nas vias contempladas e que, diante das características técnicas dos serviços e da insuficiência da estrutura própria do Município, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

Importante destacar, ainda, que o ETP registra a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, consignando que o objeto está contemplado no planejamento orçamentário para o exercício de 2026, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no planejamento anual de contratações.

Sob esse aspecto, entendo suficientemente demonstrado o interesse público.

A recuperação e conservação da malha viária municipal produzem efeitos diretos sobre mobilidade urbana, segurança do trânsito, circulação de pessoas e mercadorias e conservação do próprio patrimônio público. A opção administrativa encontra-se, portanto, suficientemente motivada e inserida no espaço legítimo de planejamento e gestão conferido ao Poder Executivo.

Também merece registro a existência de orçamento estimado para a contratação. O DFD estabelece o valor de **R\$ 2.949.429,59**, consignando que a estimativa decorreu de orçamento elaborado pelo Setor de Obras e Engenharia e está fundamentada nas peças técnicas do Projeto Básico, inclusive planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

A fonte de financiamento igualmente se encontra indicada no procedimento como recursos não vinculados de impostos.

A modalidade escolhida foi a **Concorrência, na forma eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, opção que se mostra compatível com as características do objeto delineado pela Administração. A



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5



minuta também estabelece a realização do procedimento por meio do Portal de Compras Públicas e identifica a Secretaria Municipal de Infraestrutura como órgão interessado.

O objeto constante do edital guarda correspondência com aquele descrito no DFD e no ETP, circunstância particularmente relevante porque demonstra coerência entre as diversas etapas do planejamento. O edital estabelece expressamente que a contratação compreenderá os serviços de capeamento asfáltico, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, fazendo remissão às especificações, projetos, planilhas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O Projeto Básico, por sua vez, detalha a contratação e reafirma que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e dos materiais necessários, estando o serviço submetido às especificações e demais elementos técnicos que integram o projeto e seus anexos.

A documentação técnica estabelece ainda requisitos relacionados à execução, responsabilidade profissional, controle dos serviços e acompanhamento da obra. Há previsão de Diário de Obra, responsabilidade por materiais e serviços eventualmente rejeitados pela fiscalização, realização dos ensaios e testes necessários e obrigação de providenciar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica. Tais previsões demonstram preocupação da Administração não apenas com a seleção do contratado, mas também com o acompanhamento da execução do futuro ajuste.

Da mesma maneira, foram previstas obrigações específicas da Administração e da futura contratada, mecanismos de fiscalização, responsabilidade pela adequada execução dos serviços, garantia contratual, condições de pagamento, sanções administrativas e hipóteses relacionadas à alteração e extinção do ajuste.

A minuta contratual encontra-se vinculada ao procedimento licitatório e estabelece que seu objeto corresponde exatamente à execução dos serviços de capeamento asfáltico definidos no edital e nas respectivas peças técnicas. Prevê, igualmente, que o valor contratual será discriminado segundo a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5



No tocante à qualificação técnica, constam exigências destinadas a assegurar que a futura contratada possua capacidade efetiva para executar o objeto. A Administração exige profissional habilitado, comprovação de experiência por meio de acervo técnico e demonstração de experiência em serviço relacionado à pavimentação asfáltica. Essas exigências, considerando a natureza técnica da contratação, destinam-se a proteger a Administração contra a contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente para executar obra de expressivo valor econômico.

O edital também disciplina impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos, assinatura do contrato, sanções e demais etapas necessárias à condução do certame, além de determinar a disponibilização integral do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

Consta, ademais, relação expressa dos documentos que integram o instrumento convocatório, dentre eles Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, minuta contratual e Projeto Básico, evidenciando que a futura licitação não estará dissociada dos elementos técnicos que definem quantitativa e qualitativamente aquilo que será contratado.

Deve ser observado, antes da publicação definitiva do instrumento convocatório, apenas que a minuta ainda contém **campos identificados por “XX/XX/2026”, “XXhXXmin”, “CE-XX/2026” e outros espaços destinados ao preenchimento posterior**, os quais necessariamente deverão ser completados pela Administração antes da divulgação do edital. A própria primeira página demonstra que as datas de recebimento das propostas, prazo para impugnação e abertura da sessão ainda estão em branco.

Faço, ainda, uma ressalva pontual. O DFD classifica o objeto como **“serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra”**, embora a descrição material do objeto revele contratação de capeamento asfáltico, com fornecimento de mão de obra e materiais. Recomendo que o setor técnico reveja essa classificação antes da publicação do edital, promovendo a correção caso se trate, como indicam as demais peças, de mero erro material de parametrização do documento. Essa inconsistência, por si só, não compromete o procedimento neste momento, porque o objeto real está suficientemente identificado em todas as



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5

peças examinadas, mas é recomendável eliminá-la para assegurar absoluta coerência documental.

Também recomendo que o setor técnico responsável, antes da publicação, realize conferência final das exigências de qualificação técnica, especialmente dos quantitativos e parcelas de maior relevância eventualmente exigidos, certificando expressamente nos autos que guardam proporcionalidade com o objeto e são indispensáveis à demonstração da capacidade técnica necessária à execução dos serviços. Trata-se de cautela destinada a evitar que exigências técnicas produzam restrição à competitividade além daquela estritamente necessária à segurança da contratação.

Essas observações possuem caráter de saneamento e aperfeiçoamento da instrução e **não representam impedimento ao prosseguimento do processo.**

É importante estabelecer, por fim, os limites da presente manifestação. A análise jurídica recai sobre a legalidade e regularidade formal do procedimento, não competindo ao órgão jurídico substituir os profissionais de engenharia na avaliação de quantitativos, composições de custos, especificações de pavimentação, memória de cálculo, BDI, soluções construtivas e demais questões eminentemente técnicas. Tais elementos devem permanecer sob responsabilidade dos servidores e profissionais que os elaboraram e subscreveram.

Dentro dos limites da análise jurídica realizada, constato que existe necessidade administrativa devidamente motivada, definição objetiva da contratação pretendida, estudo preliminar, projeto técnico, estimativa de custos, indicação de fonte de recursos, escolha da modalidade licitatória, critério de julgamento, minuta de edital, minuta contratual e disciplina das condições de participação, habilitação, julgamento, fiscalização e execução.

Diante de todo o exposto, após análise criteriosa dos documentos encaminhados, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 2009000188/2026 e pelo seu regular PROSSEGUIMENTO, inclusive com a publicação do Edital de Concorrência Eletrônica e realização do certame, desde que previamente preenchidos os



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5



campos ainda pendentes da minuta e observadas as recomendações pontuais acima consignadas.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

Assessor Jurídico



Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 7bf30d636c70a0f1ac2c90e334fd3581a024cf127ddc4026671b422d7345c4f5

Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - CPF: 310.XXX.XXX-91 - Assinado em: 18/09/2026 12:05:38



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26918122882 e Código Autenticação: 225fb672